



**LEI Nº 1.953, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS NACIONAIS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos shows e eventos musicais em geral de cantores ou grupos nacionais realizados no Município de São José dos Quatro Marcos/MT fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo Único – Entende como artista local aquele residente no Município de São José dos Quatro Marcos/MT e por grupo musical local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 2º - Os organizadores de eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer o espaço para apresentação junto à Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, 10 de abril de 2023.

  
**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito Municipal